

# **Sustentabilidade e cultura ESG: um diálogo crítico a partir do julgamento do REsp nº 684.753 – PR, relatado pelo Ministro Antonio Carlos Ferreira**

***Luiz Cláudio Allemand***

*Advogado em Vitória/ES.*

*Graduado pela Universidade de Vila Velha – UVV.*

*Mestre em Direito pela Universidade*

*Cândido Mendes/RJ.*

*LL.M. pela Steinbeis University Berlin.*

*Diretor Jurídico da Federação das Indústrias  
de São Paulo.*

*Membro do Conselho Superior de Direito da  
Fecomércio, em São Paulo.*

*Presidente da Câmara de Conciliação e Arbitragem da  
Federação das Indústrias do ES.*

*Conselheiro Federal da OAB representando  
a OAB/ES, em Brasília.*

*Representa o Conselho Federal da OAB no Conselho  
da Justiça Federal - CJF, em Brasília.*

*Ex-membro do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.*

***Nerlito Sampaio Neves Junior***

*Advogado.*

*Mestre em Teologia pela Escola Superior de Teologia  
– EST, em São Leopoldo-RS.*

*Pós-graduado em Relações Internacionais pelo Centro  
de Estudo das Américas – Universidade Cândido  
Mendes, Rio de Janeiro.*

*Especialista em Problemas Atuais dos Direitos  
Fundamentais pela Universidade Carlos III de Madrid.*

*Consultor jurídico em Direito Público.*

*Professor de graduação na área de  
Direito Internacional.*

*Professor de curso de pós-graduação na  
área de Direito Público.*

## RESUMO

O presente artigo analisa a relação entre meio ambiente, sustentabilidade e critérios ESG (*Environmental, Social and Governance*), destacando os impactos da Quarta Revolução Industrial e da aceleração tecnológica sobre o consumo de recursos naturais, a produção de resíduos e as mudanças climáticas. Examina-se a evolução do conceito de desenvolvimento sustentável desde o Pacto Global (Relatório Brundtland – 1987) até sua consolidação nas práticas corporativas contemporâneas, especialmente por meio do tripé da sustentabilidade (*profit, planet and people*). O estudo demonstra como os princípios ESG se tornaram centrais na governança corporativa, não apenas como ferramenta de reputação, mas também como estratégia de sobrevivência e competitividade empresarial. Analisa-se ainda o julgamento do Recurso Especial nº 684.753 – PR, relatado pelo Ministro Antonio Carlos Ferreira, em que o Superior Tribunal de Justiça reconheceu a responsabilidade do fabricante pelo ciclo de vida das embalagens PET, de certa forma conectando essa decisão aos princípios ESG. Conclui-se que a internalização de práticas sustentáveis no âmbito corporativo não é mais opcional, mas sim condição ética, social e econômica para o equilíbrio entre desenvolvimento, governança e preservação ambiental.

**Palavra-chave:** Sustentabilidade. Desenvolvimento sustentável. Governança corporativa. Recurso Especial nº 684.753 - PR.

## ABSTRACT

This article analyzes the relationship between the environment, sustainability, and ESG (Environmental, Social, and Governance) criteria, highlighting the impacts of the Fourth Industrial Revolution and technological acceleration on natural resource consumption, waste production, and climate change. It examines the evolution of the concept of sustainable development from the Global Compact (Brundtland Report – 1987) to its consolidation in contemporary corporate practices, particularly through the triple bottom line (*profit, planet, and people*). The study demonstrates how ESG principles have become central to corporate governance, not only as a reputational tool but also as a strategy for corporate survival and competitiveness. It also analyzes the judgment of Special Appeal No. 684,753 – PR, reported by Justice Antônio Carlos Ferreira, in which the Superior Court of Justice recognized the

manufacturer's responsibility for the life cycle of PET packaging, in a way connecting this decision to ESG principles. It is concluded that the internalization of sustainable practices within the corporate sphere is no longer optional, but rather an ethical, social, and economic condition for achieving a balance between development, governance, and environmental preservation.

Keyword: Sustainability. Sustainable development. Corporate governance. Special Appeal No. 684,753 - PR.

**Sumário:** Introdução; 1. O limiar da sustentabilidade em plena Indústria 4.0: a necessidade de uma mudança cultural; 2. O problema da falta de cultura de boas práticas: equilibrando a balança da sustentabilidade por meio do capitalismo regenerativo; 3. Princípios ESG: a virada de chave para o encaixe da cultura na lógica da sustentabilidade; 4. Cultura ESG aplicada ao caso do julgamento do REsp nº 684.753 – PR; Conclusão; Referências.

## Introdução

Não é de hoje o consenso de que a mudança acelerada do mundo e da humanidade vem alterando o modo de ser e agir do ser humano, impulsionando-o a experimentar inúmeros estudos nos espectros mais variados: sociológico, filosófico, teológico, ambiental, e nos campos do direito, da ciência, da medicina, da engenharia, apenas para citar algumas áreas do conhecimento.

Nos últimos 500 anos, o Planeta Terra vem sendo testemunha de um surpreendente crescimento do poderio dos seres humanos, em todos os sentidos. De 500 milhões de pessoas existentes no globo terrestre no século XVI, chegamos, na atualidade, a mais de 7,8 bilhões, passados mais de cinco séculos. E esse cenário pode chegar a 9,7 bilhões de seres humanos em 2050, segundo dados da ONU<sup>1</sup>.

Atualmente, os bens e serviços por nós produzidos estão estimados em aproximados 250 bilhões de dólares; o valor da produção é de cerca de 70 trilhões de dólares. Se comparado ao começo do século XVI, notamos que a espécie humana consumia cerca de 13 trilhões de calorias de energia por dia; hoje, o consumo é mais de 1,5 quatrilhão de calorias. A população aumentou 14 vezes; a produção, 240 vezes e o consumo de energia, 115 vezes (HARARI, 2016. p. 257).

---

<sup>1</sup> NAÇÕES UNIDAS. *Desafíos Globales: Población*. Disponível em: <https://www.un.org/es/global-issues/population>. Acesso em 27 set. 2025.

Também já é assente a ideia de que as descobertas no campo atômico alavancaram o controle do ser humano sobre o ambiente em que vive, tanto no sentido do aproveitamento dos recursos naturais, quanto na capacidade de transformar e intervir na natureza, aumentando o domínio sobre o tempo e o espaço, a exemplo da automação, do espaço cibernético e das orientações meteorológicas (GOLDBERG, 2024, p. 3).

Em meio a um novo contorno de ideias e acontecimentos, observa-se que os impactos tecnológicos têm causado mudanças substanciais. A conexão global, os ambientes virtuais, a transferência de dados no tempo e no espaço formam uma nova morfologia social que muda, por meio do consumo, do processo produtivo, do meio ambiente e do entorno cultural.

Se observar sob o ângulo de uma nova geomorfologia, denota-se que as distâncias físicas deixaram de ser um problema de intercomunicação entre indivíduos, entre países e entre continentes; não existem mais “fronteiras”. Não por outro motivo que Manuel Castells (1999, p. 565) assevera que os seres humanos estão observando uma “*nova morfologia social da sociedade, que transforma o processo produtivo, o poder e o ambiente cultural*”.

De acordo com Noah Harari (2016, p. 257), a velocidade das mudanças tecnológicas, especialmente nas áreas de inteligência artificial, biotecnologia e engenharia genética, é também causa da transformação radical da sociedade, em um ritmo nunca antes visto. Harari argumenta que o meio ambiente é uma das questões centrais e mais urgentes da humanidade contemporânea e, conforme seu entendimento, está em grave crise, especialmente em razão da mudança climática, da perda de biodiversidade e da exploração desenfreada dos recursos naturais, resultados diretos da aceleração tecnológica e econômica, combinada com uma visão de mundo baseada em crescimento ilimitado.

Nessa mesma linha de intelecção e de forma indiscutível, todo esse controle do ser humano sobre esses espaços traz, sob o ponto de vista global, responsabilidades éticas, ambientais e políticas que também precisam ser consideradas.

Não por outro motivo que há alguns conteúdos, matérias ou áreas do conhecimento humano que não raramente compartilham dos mesmos ideais e/ou hábitos e que, portanto, devem caminhar lado a lado, a exemplo da coletividade, do comportamento humano, da natureza, dos princípios ESG – *environmental, social and governance* –, compartilhando valores, objetivos e fundamentos voltados à preservação do meio em que vivem, da

sustentabilidade das atividades executadas e da responsabilidade no uso dos recursos deles extraídos.

De certo modo – e não vem de agora –, esses valores foram objeto de preocupação e posicionamento firme e responsável do Ministro Antonio Carlos Ferreira, Relator do Recurso Especial nº 684.753 – PR, no ano de 2014, o qual será objeto de abordagem mais acurada ao longo desse enlace, considerando, no caso vertente, os impactos destrutivos em razão do uso inadequado do meio ambiente.

O presente artigo tem como objetivo delimitar a possibilidade – ou não – de um diálogo entre o uso sustentável do meio ambiente no âmbito corporativo e a importância dos impactos construtivos dos princípios ESG, buscando traçar um comparativo em relação ao posicionamento do Ministro Antonio Carlos Ferreira nessa temática, expondo algumas ferramentas de solução da questão.

## **1 O limiar da sustentabilidade em plena Indústria 4.0: a necessidade de uma mudança cultural**

Inobstante a acelerada mudança nas combinações de ideias e formas de realização material e pessoal da espécie humana, que vem trazendo consequências preocupantes, a necessidade de se repensar esse estado de coisas, mesmo que ainda de forma incipiente, vem orientando uma logística reversa, com tendência a se alavancar, a depender da capacidade de discernimento de cada indivíduo.

É importante dizer isso porque muito se tem estudado e verbalizado acerca do momento em que a humanidade se encontra, na medida em que, para alguns estudiosos, a evolução tecnológica introduziu o mundo na Quarta Revolução Industrial – a chamada Indústria 4.0, iniciada na segunda década do século XXI –, que possibilitou a integração do mundo físico com o digital, especialmente com o desenvolvimento dos sistemas de inteligência artificial (ESTEVAN JR, 2018, p. 35-38).

Indubitavelmente, a modernização da indústria por meio do sistema de eletrônica, em meados do século XX, ainda na Terceira Revolução Industrial, influenciou o modo produtivo de computadores, robôs, automação, internet, telefonia móvel, satélites, GPS, comunicação sem fio por telefone e pelo computador (ESTEVAN JR, 2018, p. 34), bem como a fabricação de equipamentos muito mais eficientes por meio de nanotecnologia que, de certa maneira, contribuíram para o descontrole ambiental ao intensificar o modelo de desenvolvimento baseado em produ-

ção acelerada, exploração intensa de recursos naturais e uso extensivo de energia fóssil.

Em verdade, agrega-se também à Terceira Revolução Industrial o descontrole do meio ambiente ocasionado em virtude do aumento da produção e do consumo, da intensificação do uso de energia, da expansão global do modelo industrial, ajudando a incentivar o descarte rápido de produtos (inclusive lixos eletrônicos), sem deixar de lado o impacto do solo e da água por meio do uso intensivo de biotecnologia e da agroindústria.

No âmbito desse tsunami de problemas a que o planeta Terra se encontrava (e, de certa forma, ainda se encontra), o termo sustentabilidade, alcunhado no final da década de 1980, ganhava ainda mais força, já que movimenta um processo de transformação cultural.<sup>2</sup>

No entanto, mesmo diante desse quadro de aparente caos, de certo modo, a pintura não é tão devastadora como se imagina.

Isso porque setores das sociedades já vêm se ocupando em pensar, de forma estratégica, nos mecanismos para minimizar os impactos dessa rápida transformação global. E os resultados já podem ser mensurados, ainda que de maneira lenta e incipiente, porém, importante frisar neste artigo.

No Fórum Econômico Mundial de 1999, em Davos, Kofi Annan, então Secretário-Geral da ONU, afirmou que um compromisso necessário das empresas, no alinhamento das suas estratégias e operações, seria aderir a um Pacto Global para aplicação dos princípios universais de Direitos Humanos, Trabalho, Meio Ambiente e Anticorrupção, em especial no desenvolvimento de ações para contribuir no enfrentamento dos novos desafios globais da sociedade.<sup>3</sup>

Nesse novo desenho, as temáticas conduzidas por esse Pacto Global revelaram que boas práticas conduzidas por empresas como cuidar melhor das pessoas de seu entorno, promover diversidades, igualdades e inclusões, implementar políticas de transparência, de prestação de contas, equidade e responsabilidade, seriam importantes para minimizar riscos ao meio ambiente e à sociedade de forma geral, porém, desde que essas bandei-

<sup>2</sup> UNITED NATIONS. *Report of the World Commission on Environment and Development: Our Common Future. Transmitted to the General Assembly as an Annex to document A/42/427 – Development and International Co-operation: Environment*. New York: United Nations, 1987.

<sup>3</sup> ANNAN, Kofi. *Discurso de Kofi Annan no Fórum Econômico Mundial em Davos*. Disponível em: <https://www.un.org/sg/en/content/sg/speeches/1999-02-01/kofi-annans-address-world-economic-forum-davos>. Acesso em 27 set. 2025.

ras não sirvam como palco político para discussões separatistas ou ideológicas, mas de união em torno de objetivos comuns.

Sem dúvida alguma, esta vem sendo a maior iniciativa de sustentabilidade corporativa do mundo, com mais de 16 mil participantes, entre corporações e organizações, distribuídos em 70 redes e abrangendo 160 países e por um motivo bem evidente: dos 200 maiores PIBs do mundo, 157 pertencem a empresas, e a arrecadação de 10 dessas empresas corresponde aos 180 maiores PIBs do mundo.<sup>4</sup>

Daí a razão de se apresentar, na sequência, dados importantes daquilo que, para alguns, é visto como uma virada de chave, que merece atenção mais acurada nesse enlace.

Segundo o *Global Sustainable Investment Alliance*<sup>5</sup> (Relatório Global de Sustentabilidade) de 2020, o “investimento responsável” (ou sustentável) no mundo já chega a US\$ 35,3 trilhões, com um crescimento de 15% em dois anos. Isso representa 36% dos ativos financeiros totais.

Apenas 2% da população afirma não colocar em prática nenhuma ação sustentável. Mais de 60% das pessoas dizem adotar medidas de controle do uso de água. Considerando a população mundial, 49% têm procurado reutilizar embalagens (de forma geral) e separar o lixo para reciclagem<sup>6</sup>.

Dados de 2022 do mesmo Relatório Global de Sustentabilidade apontam que 69% das empresas pretendem aumentar os investimentos em ações de sustentabilidade nos próximos dois anos, contra 63% observadas no ano de 2021. Nesse ponto, vale ressaltar o papel dos investimentos no chamado mercado de produtos financeiros sustentáveis, cujo segmento trabalha com ferramentas fundeadas em ativos de dívida, em cujo mercado já se colhem respostas positivas importantes nos últimos anos, não somente no enfrentamento dos desafios dos impactos das mudanças climáticas (em especial, no setor de infraestrutura), mas também no sentido de cumprir os compromissos no âmbito do Acordo de Paris<sup>7</sup>.

---

<sup>4</sup> PACTO GLOBAL. Rede Brasil. Disponível em: <https://www.pactoglobal.org.br/>. Acesso em 27 set. 2025.

<sup>5</sup> GSIA. Disponível em: <https://www.gsi-alliance.org/>. Acesso em 29 set. 2025.

<sup>6</sup> Esse Relatório foi lançado em julho de 2021 como documento bianual e uma das principais referências internacionais sobre o fluxo de recursos direcionado para produtos e estratégias ESG.

<sup>7</sup> Em 2015, foi negociado o Acordo de Paris, envolvendo os 195 países signatários da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (*United Nations Framework Convention on Climate Change –UNFCCC*), que

Alcançar os objetivos do Acordo de Paris não requer apenas o aumento considerável dos investimentos de caráter sustentável. Antes disso, requer um significativo aumento da capacidade de desenvolver projetos sustentáveis, que façam sentido e atraíam esses investimentos, a exemplo dos que buscam construir benefícios ambientais e sociais mais pujantes e perenes. Sem perder de vista que dois princípios fundamentais estão inseridos nesse modelo: transparência e integridade desse segmento no mercado de capitais (COSTA, 2024, p. 40).

A estimativa é de que, para se cumprir os acordos firmados em torno da agenda do clima (metas de redução de emissões de gases de efeito estufa), serão necessários recursos substanciais nas próximas décadas, o que, de fato, se exigirá cadeias mais estruturantes de financiamento. Já existe um cálculo que aponta volumes de custeio em torno de US\$ 4 trilhões anuais até o ano de 2030, sendo certo que boa parte dele provavelmente será demandada por países em desenvolvimento (COSTA, 2024, p. 34).

Em outro viés, não obstante os avanços até aqui apresentados, há um levantamento feito expondo que, em 2022, mais de 50% das indústrias expandiram os recursos no emprego de políticas ou cultura ESG (*environmental, social and governance*).

Essa nova conjuntura é fruto de orientações e diretrizes para que a sociedade (corporações, organizações e poder público) possa se movimentar e atuar de forma mais sustentável, ética e socialmente responsável, por meio de práticas que reduzam impactos negativos e fortaleçam um desenvolvimento mais equilibrado entre economia (*profit – lucro*), sociedade e meio ambiente.

Apenas a título de ponderação situacional, o Relatório Brundtland (Pacto Global – ONU 1987) entende que desenvolvimento sustentável é o processo de transformação no qual a exploração de recursos, a direção dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional se harmonizam e reforçam o potencial presente, a fim de atender às necessidades e aspirações futuras (SILVA, 2025). É uma lógica que assegura que nossas ações de hoje não limitarão a gama de opções econômicas, sociais e ambientais disponíveis para as gerações futuras.

Essa simbiose não é de hoje, sendo bem delimitada por John Elkington, em 1987, ao apresentar a ideia de equilíbrio de for-

se comprometeram a intensificar seus esforços na promoção de uma economia de baixo carbono, por meio do direcionamento de recursos para o financiamento de ações que promovam a mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

ças por meio do tripé da sustentabilidade, em que seria possível a convivência harmônica entre o capital, o planeta e o ser humano. Elkington (2024) chegou a essa conclusão a partir da aplicação do *triple bottom line*, que tem como base três pilares fundamentais: **(i) profit** (a prosperidade econômica – lucro); **(ii) planet** (planeta, meio ambiente) e **(iii) people** (as pessoas, a justiça social).

Na sustentabilidade econômica – *profit* –, o negócio precisa ser sustentável sob o ponto de vista dos resultados (geração de riqueza). Já na sustentabilidade ambiental – *planet* –, a exploração dos recursos naturais tem que ser menos danosa ao meio ambiente. Quanto à sustentabilidade social – *people* –, não adianta a empresa (o negócio) ter lucro em um contexto de desigualdade social e pobreza.

A forma de observar o comportamento humano em relação ao meio ambiente ganha ainda mais complexidade na medida em que envolve, implícita ou explicitamente, direitos fundamentais à liberdade, ao livre comércio, à livre economia e ao meio ambiente sustentável.

No entanto, verificando o outro lado dessa engrenagem, é importante, por exemplo, fixar atenção especial ao uso (i) limitado dos recursos naturais e de produtos tóxicos, a emissão de resíduos e poluentes na natureza, apenas citando algumas ações encartadas pelo ser humano de maneira mais acentuada pós-sociedade secularizada<sup>8</sup>.

Esses comportamentos movimentam categorias de direitos fundamentais globais e, no meio dessa disputa, não é possível perder de vista a conscientização de se construir um futuro mais limpo, sustentável e mensurável.

Daí a importância de se (re)afirmar que a mudança de rotina é completamente diferente (até mesmo antagônica) da mudança de cultura, esta muito mais complexa de ser implementada.

Chegamos a um certo momento da existência humana que não basta que cada indivíduo, empresa, poder público e organizações observem normas de governança, cumpram e façam cumprir princípios e regras; é necessário que também demonstrem a importância de exercitar boas práticas de sustentabilidade

---

<sup>8</sup> A secularização aqui apontada implica a inserção do ser humano, direta ou indiretamente, em uma cadeia de ideias repleta de elementos historiográficos, sociológicos, culturais e teológicos, abrangendo a razão humana, a linguagem contextual e o exercício de (supostos) direitos e poder. Tudo isso leva a uma abstração de imagens e opiniões, positivas ou negativas, que cercam sociedades, culturas, ciclos de vida, etc.

(mudança de cultura), a exemplo dos princípios ambientais, sociais e de governança, itens correspondentes à sigla inglesa ESG, que será detalhada adiante.

É importante compreender que quem investe seus recursos em determinadas atividades ou ferramentas deve ter como lema a certeza de que, no futuro, não arcará com o custo de ter se omitido na preservação do planeta e da coletividade, no desenvolvimento de seu negócio.

## 2 O problema da falta de cultura de boas práticas: equilibrando a balança da sustentabilidade por meio do capitalismo regenerativo

Como já pontuado, o mundo atual vive a Quarta Revolução Industrial (ou Indústria 4.0), caracterizada pela integração de tecnologias como inteligência artificial (IA), internet das coisas (IoT), big data, robótica avançada, biotecnologia, dentre outras.

Muito embora a humanidade tenha avançado significativamente – mais em eficiência do que em sustentabilidade –, é fato que o uso inadequado dos elementos e materiais fornecidos pelo planeta onde habita tem tendências a se alavancar demasiadamente e acarretar riscos ainda maiores ao meio ambiente em razão **(i)** da aceleração da exploração dos recursos naturais (desmatamento, poluição do solo e da água, degradação de ecossistemas, etc), **(ii)** da geração e lançamento de resíduos plásticos, lixo tóxico e eletrônico (garrafas pet, metais pesados, substâncias tóxicas, etc), que podem contaminar o solo e os lençóis freáticos, **(iii)** do aumento do consumo de energia (proveniente de fontes não renováveis, como carvão, petróleo, etc).

Essa preocupação, inclusive, foi muito bem explorada pelo Ministro Antonio Carlos Ferreira durante a condução de voto proferido, quando na relatoria do Recurso Especial nº 684.753 – PR. Naquela oportunidade, restou assentado o entendimento de se reconhecer o dever de um fabricante de refrigerantes integrar o ciclo de vida de “garrafas PET” via recolhimento, campanha ou logística reversa.

Mas essa triste realidade é bem aparente. Segundo a Organização das Nações Unidas, aproximadamente 11,2 bilhões de toneladas de resíduos sólidos são coletados em todo o mundo. O crescimento populacional e industrial, o consumismo desenfreado, apenas para citar alguns dos pontos aqui já abordados, vêm contribuindo para a aceleração do volume e da complexi-

dade dos resíduos lançados no meio ambiente, fator que representa sérios riscos aos ecossistemas e à saúde humana.<sup>9</sup>

O progresso econômico deve proporcionar à sociedade não somente o acesso a inovações tecnológicas, mas também uma melhor qualidade de vida e maior respeito aos recursos naturais e aos ecossistemas em sua totalidade. Daí a razão de as atividades econômicas e industriais apresentarem um papel preponderante na sociedade em virtude do impacto substancial de suas ações sobre o meio ambiente.

No processo de industrialização, no qual são inevitáveis a utilização de insumos, o uso de matéria-prima, o beneficiamento e o consumo energético, citando alguns exemplos dessa cadeia, raras são as vezes que não resultam em poluição, destruição ambiental e esgotamento de recursos naturais. E nessa mesma linha também estão a extração mineral e a agricultura intensiva que, se não forem geridas com responsabilidade e em consonância com princípios de sustentabilidade, podem causar danos irreversíveis à biodiversidade.

Não por outro motivo que, no campo das ideias e das discussões acadêmicas, vem ganhando força a temática acerca da “criminologia verde”<sup>10</sup> – ligada à criminologia crítica –, que bus-

---

<sup>9</sup> UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME. *Environment Programme*. Cidades. Gestão de Resíduos Sólidos. Disponível em: <https://www.unep.org/explore-topics/resource-efficiency/what-we-do/cities/solid-waste-management>. Acesso em 23 set. 2025

<sup>10</sup> A criminologia verde (ou *green criminology*), inclui o estudo dos danos, crimes, leis e injustiças ambientais; as causas destes crimes/danos; e as diversas espécies ou entidades vivas que são vítimas de crimes e de danos ambientais. Foi desenvolvida como uma alternativa à criminologia tradicional. Para os criminologistas ambientais, ao contrário da maioria dos criminologistas tradicionais, existe uma variedade de seres/espécies/entidades vivos que merecem ser reconhecidos como vivos e possuidores de direitos inerentes à vida e à liberdade de serem prejudicados. Ao reconhecer os ecossistemas e as espécies não humanas como entidades vivas com direitos e interesses, a criminologia verde abre a possibilidade de examinar questões que não se enquadram no âmbito da criminologia tradicional. A criminologia verde dedica-se à definição da natureza dos termos como dano (i.e., dano verde) e crime (i.e., crime verde). Os criminologistas verdes também examinam as causas dos crimes e dos danos verdes, bem como o impacto dos crimes e danos verdes tanto em termos amplos (i.e., globalmente) como em contextos situacionais (i.e., regionalmente, localmente). Lynch Michael J; Long, Michael A. Green Criminology: Capitalism, Green Crime and Justice, and Environmental Destruction. Annual Review of Criminology. First published as a Review in Advance on September 3, 2021. p. 257. Disponível em: <https://doi.org/10.1146/annurev-criminol-030920-114647>. Acesso em 25 set. 2025.

ca analisar como o comportamento humano (ações praticadas por empresas, governos ou organizações) agride a natureza, os ecossistemas e as populações humanas vulneráveis, mesmo que essas condutas não sejam oficialmente classificadas como crimes pelas leis penais tradicionais.

As abordagens descritivas e os estudos de problemas ambientais nessa temática criminológica têm como um dos pressupostos o paradoxo da relação entre capitalismo e natureza, em especial a força do dinheiro que, de certa maneira, impacta o meio ambiente de forma negativa por conta da destruição ecológica. Assim, as políticas de expansão capitalista, sobretudo as superproduções promovidas pelas grandes corporações, a aceleração do consumo, o foco cada vez maior na obtenção de lucro, toda essa temática já abordada anteriormente, na concepção *green criminology*, tem levado à destruição ecológica – crimes verdes (BUDÓ, 2022. p. 203).

Como visto, as mudanças, para melhor ou pior, estão acontecendo, merecendo atenção mais comprometida por parte das corporações, das organizações e dos governos, em realmente buscar formas mais eficientes e como boas práticas, no sentido de equilibrar essa relação ser humano/meio ambiente.

O equilíbrio dessas relações foi apontado por John Elkington como Capitalismo Regenerativo: uma evolução do modelo tradicional de capitalismo, o qual visa não somente reduzir os impactos negativos das atividades econômicas, mas também regenerar os sistemas sociais, ambientais e econômicos dos quais dependemos.

A bem da verdade, é que se trata de uma profunda e significativa transformação do mercado no sentido de oferecer formas diversificadas e ousadas de criação de opulência econômica, social e ambiental, por meio de *modelos econômicos circulares e regenerativos no seu crescimento* (NASCIMENTO, 2023, p. 50).

### **3 Princípios ESG: a virada de chave para o encaixe da cultura na lógica da sustentabilidade**

Desde quando tomou corpo em 2004, após publicação do Pacto Global da Organização das Nações Unidas – ONU, em parceria com o Banco Mundial, com o tema *Who Cares Wins* (PEREIRA, 2020), o termo ESG vem ganhando cada vez mais musculatura e destaque no mundo, com maior frequência e aplicabilidade no âmbito corporativo.

Mas o que vem a ser ESG? Segundo Rodrigo Caetano, essa é uma pergunta capciosa, já que:

a sigla surgiu no mercado financeiro, como uma forma de representar um conjunto de indicadores e metas ambientais, sociais e de governança, que pudesse dar aos investidores uma medida do impacto socioambiental de suas investidas, e os riscos inerentes de externalidades negativas (GALINDO, 2023, p. 9).

Não apenas a terminologia ESG, mas também os princípios e critérios dela extraídos têm ganhado musculatura no ambiente global, notadamente em grupos sociais cada vez mais complexos, competitivos e regulamentados, inobstante algumas resistências provenientes de grandes centros industriais, como China e Estados Unidos.

O Pacto Global, em parceria com o Banco Mundial, apresenta os critérios social, ambiental e de governança como uma realidade tão aparente que passaram a ser vistos por bancos, governos e empresários como fundamentais ferramentas de análises do desempenho econômico, financeiro e de integridade. Em pesquisa feita pelo Pacto Global sobre as principais ações empresariais de alinhamento com os critérios ESG, foi apontado o seguinte resultado: 31% de combate e desdobramento de casos de corrupção; 29% de impactos e situação da Floresta Amazônica; 20% de estímulos à inclusão social; 11% de criação de conselhos e comitês para zelar pela integridade das empresas; 9% de políticas de incentivo à diversidade; 6% de medidas de combate ao efeito estufa; 5% de práticas de promoção à equidade (NASCIMENTO, 2023, p. 112).

A despeito de serem discutidos globalmente desde 2004, os critérios ESG têm como um dos primordiais objetivos a introdução de princípios de investimento responsável. Para os *stakeholders*<sup>11</sup>, investir em princípios ESG indica solidez, melhora da reputação e aumento da resistência em meio às incertezas.

Dados extraídos também do Pacto Global informam que empresas que adotam os princípios e valores ESG e que andam

---

<sup>11</sup> Stakeholderes são todas as partes interessadas ou afetadas pela atividade da empresa, ou seja, funcionários, clientes, fornecedores, comunidades locais, meio ambiente, Poder Público, terceiro setor, governo, sociedade em geral.

alinhasadas com a conformidade e a integridade do negócio culminam por receberem diversos benefícios, como a melhoria da reputação, na credibilidade, na redução de riscos e responsabilidade socioambiental (criação de valores compartilhados visando à redução da poluição, melhoria da qualidade de vida de trabalhadores, promoção da igualdade, etc).<sup>12</sup>

No Brasil, empresas que adotam boas práticas ESG integram o grupo de companhias que fazem parte do ISE – Índice de Sustentabilidade Empresarial – da Bolsa de Valores do Brasil (B3)<sup>13</sup>. O ISE mede o desempenho de empresas listadas com as melhores práticas em sustentabilidade corporativa — nos aspectos ESG. Foi criado para incentivar a responsabilidade socioambiental e a transparência, funcionando como um referencial para investidores sustentáveis e uma ferramenta para análise comparativa de empresas com foco em práticas sustentáveis, garantindo transparência nos negócios, apresentações de relatórios, métricas e ações concretas, de tal sorte a ofertar aos *stakeholders* dados essenciais na tomada de decisões.

Existe um consenso no fato de que a principal finalidade em uma corporação, inexoravelmente, é o foco na distribuição de lucro, fenômeno que foi denominado de *capitalismo dos stakeholders*<sup>14</sup>. No entanto, após a consolidação da ideia de sustentabilidade global, foram criadas algumas bandeiras ESG, uma delas ligada ao desenvolvimento sustentável, mormente em relação ao câmbio cultural referente aos objetivos corporativos, os quais deveriam passar a ser voltados mais para as pessoas que são afetadas e para o meio ambiente – *shareholders* – do que para os interesses econômicos empresariais (CRUZ, 2021, p. 15).

Evidentemente que a estratégia ESG inclui o cumprimento de compromissos socioambientais, a transparência nos negócios, comportamentos éticos e íntegros, bem como da apresentação de conformidades evidenciadas, de tal forma a ofertar à sociedade e aos *stakeholders* respostas essenciais na tomada de deci-

<sup>12</sup> PACTO GLOBAL. REDE BRASIL. Disponível em: <https://www.pactoglobal.org.br/esg/>. Acesso em: 27 set. 2025.

<sup>13</sup> Algumas das empresas que fazem parte do ISE: Natura, Itaú Unibanco, Bradesco, Eletrobras, Ambev, Weg, etc.

<sup>14</sup> Essa nomenclatura foi cunhada após o Fórum Econômico Mundial em Davos, Suíça, em 2020 e se refere à forma de capitalismo em que as empresas se comprometem a atender aos interesses de todas as partes interessadas da cadeia e não apenas aos dos acionistas. Reunião Anual do Fórum Econômico. Davos, Suiça. Disponível em: <https://www.weforum.org/events/world-economic-forum-annual-meeting-2020/>. Acesso em 28 out. 2024.

sões, questões que necessitam de muita resiliência nos negócios corporativos, até mesmo para se evitar os riscos de *greenwashing*<sup>15</sup>.

Portanto, cultura ESG e sustentabilidade são realidades que já estão bem consolidadas no aspecto global. Como bem indicado por Carlos Pereira, não se trata de uma evolução da sustentabilidade corporativa, mas, sobretudo, da própria sustentabilidade e sobrevivência empresarial (PEREIRA, 2020).

Daí a razão de se afirmar que, no estágio no qual nos encontramos, o custo de aplicar a cultura ESG vem se tornando muito mais barato do que o da inércia. Essa virada de chave cultural favorece a todos os envolvidos, especialmente as empresas que se comprometem com impactos positivos ao meio ambiente (sustentabilidade como responsabilidade), uma vez que ser sustentável vem se tornando um bom negócio.

O relatório publicado pelo Fórum Econômico Mundial, com o tema *The Future of Nature and Business*, em termos práticos, informa que investir em um ambiente sustentável e/ou ESG pode gerar oportunidades de negócios que já são estimados em cerca de U\$ 10 trilhões em valor comercial, fora a possibilidade de geração de mais 395 milhões de empregos até 2030<sup>16</sup>.

Nota-se em alguns países em desenvolvimento a dificuldade ao tentar aplicar as práticas sustentáveis a partir da cultura ESG, sobretudo pelo fato de esbarrar em problemas governamentais estruturantes, como a pobreza e a desigualdade social. Para nações que estão vivenciando situações desse nível, abrir mão de recursos que impulsionariam rapidamente a economia ou melhorariam a qualidade de vida pode significar atrasos no enfrentamento de necessidades básicas, como educação, saúde e emprego.

Entretanto, a aplicação da cultura ESG, em qualquer ambiente da sociedade, não teria sentido se toda a cadeia de suprimentos não fosse também alcançada. Isso significa incorporar valores e mecanismos de sustentabilidade, responsabilidade social e governança ética em todas as etapas de produção e não

---

<sup>15</sup> *Greenwashing* - trata-se de uma estratégia de marketing ou disseminação de desinformação adotada por corporações, organizações ou governos para parecerem ambientalmente responsáveis, quando, na verdade, não adotam práticas sustentáveis reais ou o fazem de maneira superficial ou enganosa.

<sup>16</sup> *The Future of Nature and Business. New Nature Economy Report II. World Economic Forum.* Disponível em: [https://www3.weforum.org/docs/WEF\\_The\\_Future\\_Of\\_Nature\\_And\\_Business\\_2020.pdf](https://www3.weforum.org/docs/WEF_The_Future_Of_Nature_And_Business_2020.pdf). Acesso em 28 out. 2024.

apenas no seu próprio ambiente, mas também no relacionamento com fornecedores, parceiros e prestadores de serviço. Não se trata somente de exigir certificações ou relatórios, mas de construir uma cultura coletiva de boas práticas, onde cada elo da cadeia atue de forma responsável, alinhado aos compromissos ambientais, sociais e de governança.

Talvez seja por esse motivo que o investimento em cultura ESG vem se tornando ponto fundamental não somente para o mundo corporativo, mas também para organizações e para o poder público, em toda a cadeia global, porque esses critérios representam uma nova lógica de sustentabilidade, risco e valor no século XXI, não obstante grandes potências mundiais tenham regredido nesse aspecto. Daí a razão de a aplicação dos princípios ESG ser vista não mais como custo ou até mesmo modismo, mas reconhecidamente como condição estratégica para sobrevivência, reputação e competitividade.

#### **4 Cultura ESG aplicada ao caso do julgamento do REsp nº 684.753 – PR**

O Recurso Especial nº 684.753 – PR, julgado em 2014, discute a relevância e a complexidade de um caso envolvendo a responsabilidade do fabricante por danos pós-consumo. Na ocasião, a Associação Ambiental HABITAT ajuizou Ação Civil Pública contra uma empresa fabricante de refrigerantes, alegando abandono/descarte de garrafas PET em espaço público.

Um dos pontos centrais no julgamento foi se a empresa ré teria – ou não – responsabilidade civil (objetiva) pelo uso e descarte das garrafas PET depois de vendidos os produtos, quando esses resíduos são descartados pelo consumidor e acabam dispersos no meio ambiente.

A empresa questionou a extensão da obrigação, especialmente quanto à exigência de suspensão da comercialização dos refrigerantes em embalagem PET, ou quanto ao alcance da responsabilidade pós-consumo. Alegou que certas obrigações eram excessivas ou fora do controle direto do fabricante.

Sob a relatoria do Ministro Antonio Carlos Ferreira, o STJ confirmou a possibilidade de responsabilizar o fabricante por obrigações concernentes ao pós-consumo em casos em que o produto gera resíduos com potencial forma de poluir, mesmo após sua circulação e uso pelo consumidor. A Excelsa Corte Superior de Justiça considerou que não é inaceitável impor obrigações de coleta, campanhas ou logística reversa como parte da

obrigação de fazer, mesmo sem lei específica exigindo todas essas medidas.

Muito embora tenha sido proferida em 2014, denota-se, a partir da decisão em exame, que é possível fazer uma forte conexão entre os posicionamentos do Ministro Antonio Carlos Ferreira e a temática ESG aqui abordada.

Quanto ao pilar “E” (*environmental*), o reconhecimento da responsabilidade do fabricante por danos ambientais reforça a importância de práticas empresariais sustentáveis. Ao responsabilizar empresas por poluir o meio ambiente com o descarte de garrafas PET, o STJ, por meio da decisão em tela, entende por incentivar uma postura mais consciente na gestão de riscos ambientais, alinhando-se ao critério ESG voltado ao meio ambiente. Esse comportamento promove a prevenção de impactos negativos ao meio ambiente, estimulando a adoção de tecnologias limpas, controle de emissões e responsabilidade socioambiental.

O posicionamento do Ministro Antonio Carlos Ferreira, na decisão em exame, evidencia ainda um dos tripés, o “S” (*social*), da cultura ESG na proteção da saúde pública e do bem-estar coletivo. Ao responsabilizar o fabricante de refrigerantes por danos à saúde e ao meio ambiente, nossa Corte Superior de Justiça reforça a obrigação social de atuar de forma ética e responsável, contribuindo para a proteção dos direitos dos consumidores e da sociedade. Isso está diretamente ligado à cultura social ESG, que valoriza práticas que promovam o bem-estar e a justiça social.

No que tange ao aspecto “G” (*governance*), o entendimento no referido julgamento do Recurso Especial nº 684.753 – PR reforça a responsabilidade objetiva do fabricante, não apenas punindo o poluidor pagador, mas também incentivando as empresas a adotarem critérios e políticas de governo mais transparentes e responsáveis. Entender a decisão sobre esse viés é internalizar esses riscos e se preparar para responder por danos ambientais, demonstrando governança sólida, que valoriza a gestão de riscos, a conformidade legal e a responsabilidade corporativa.

Como visto, a fabricante de bebidas foi condenada por não se responsabilizar adequadamente pelo descarte de garrafas PET, mesmo após o consumo. O STJ, com o voto do Ministro Antonio Carlos Ferreira, reconheceu o dever do fabricante de integrar o ciclo de vida do produto, via recolhimento, campanha ou logística reversa, em total sintonia com a cultura ESG.

Na perspectiva aqui examinada, as garrafas PET, consideradas como resíduos sólidos, não raramente são assimiladas enquanto grandes ameaças aos ecossistemas e aos biomas, em contraponto com as formas de exploração dos recursos naturais com vistas à produção industrial, bem como à *poluição pós-consumo*. Daí a razão de se pensar sempre em medidas mitigadoras (como a logística reversa) para conter os avanços da modernidade que estão refletindo sensivelmente no meio ambiente (RIBEIRO, 2020, p. 28).

De se registrar que no caso analisado pelo STJ, de relatoria do Ministro Antonio Carlos Ferreira, foi admitida a indenização por dano ambiental, mesmo sem prova técnica perfeita do dano, ante a existência de infração clara e o risco ambiental comprovado. Trata-se da teoria do risco administrativo, do princípio do poluidor-pagador.

O entendimento do Relator, ao que se pode observar, é de que as empresas que colocam no mercado produtos que geram resíduos sólidos — como garrafas PET — devem se responsabilizar também pelo ciclo de vida do produto após o consumo, especialmente quando esses resíduos causam danos ambientais evidentes.

Ao mesmo tempo, o STJ reconhece que as empresas são responsáveis por seus impactos ambientais indiretos, razão pela qual culmina por incentivar modelos de logística reversa e economia circular; a primeira, inclusive, com previsão expressa na Lei n. 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos –, a qual introduziu no cenário nacional algumas ferramentas que ajudam na efetividade dessa gestão, sobretudo a redução da quantidade de resíduos sólidos descartados no meio ambiente.

Inobstante o Ministro Antonio Carlos Ferreira não use formalmente o termo “ESG” no voto em comento, fica evidente, pelas posições apresentadas na referida decisão, a adoção desses princípios, especialmente ambientais, já que entendeu por exigir conduta empresarial responsável e sustentável; promoveu equilíbrio entre desenvolvimento e proteção; valorizou a governança responsável, ambientalmente falando, demonstrando como a governança corporativa (ou estatal) deve incorporar princípios de responsabilidade ambiental e transparência.

## Conclusão

A análise desenvolvida no presente artigo evidencia que os princípios ESG deixaram de ser somente um diferencial ou um modismo e se consolidaram como imperativo ético, social e econômico. A sustentabilidade corporativa não pode mais se limitar

a discursos ou ações isoladas, mas deve estar integrada à cultura empresarial e às práticas de governança, cultura que dever ser encarada e aplicada em toda a cadeia de suprimento.

O julgamento do REsp nº 684.753 – PR exemplifica como o Poder Judiciário brasileiro já reconhece a responsabilidade das empresas pelo ciclo de vida de seus produtos, reforçando a aplicação do princípio do poluidor-pagador e aproximando-se diretamente da lógica ESG.

Nesse sentido, o investimento em práticas sustentáveis mostra-se não apenas menos oneroso do que a omissão, mas também mais estratégico para a competitividade e a reputação das organizações.

Conclui-se, portanto, que a adoção de critérios ESG representa não apenas um caminho de mitigação de riscos, mas um instrumento de transformação cultural, capaz de alinhar desenvolvimento econômico, justiça social e preservação ambiental, assegurando condições dignas e sustentáveis para as atuais e as futuras gerações.

## Referências

- ANNAN, Kofi. Discurso de Kofi Annan no Fórum Econômico Mundial em Davos.** Disponível em: <https://www.un.org/sg/en/content/sg/speeches/1999-02-01/kofi-annans-address-world-economic-forum-davos>. Acesso em 27 set. 2025.
- BUDÓ, Marília de Nardin et al. (org.). Introdução à criminologia verde:** perspectivas críticas, decoloniais e do Sul. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2022.
- CASTELLS, Manuel. A sociedade em rede:** a era da informação: economia, sociedade e cultura. Trad. Roneide Venâncio Majer, com a colaboração de Klauss Brandini Gerhardt. São Paulo: Paz e Terra, 1999. vol. I.
- COSTA, Carlos Eduardo Lampert.** *O financiamento do desenvolvimento sustentável: um panorama da evolução dos títulos temáticos*. Rio de Janeiro: Ipea, set. 2024. 40 p. 11: il. (Texto para Discussão, n. 3040). DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/td3040-port>. Acesso em: 25 set. 2025.
- CRUZ, Augusto.** **Introdução ao ESG:** meio ambiente, social e governança corporativa. 2. ed. São Paulo: Scortecci, 2021.
- ELKINGTON, John.** **Enter the Triple Bottom Line.** Disponível em: <https://www.johnelkington.com/archive/TBL-elkington-chapter.pdf>, acesso em 29 out 2024.

ESTEVAN JR, Sérgio Luiz; Leme, Murilo Oliveira; Santos, Max Mauro Dias. **Indústria 4.0:** fundamentos perspectivas e aplicações. São Paulo: Erica, 2018.

GALINDO, Fábio; ZENKNER, Marcelo; KIM, Yoon Jung. **Fundamentos do ESG:** geração de valor para os negócios e para o mundo. Belo Horizonte: Fórum, 2023.

GOLDBERG, Jacob Pinheiro; Tarute, Flávio. **Ética, Tecnologia e Direito.** Barueri: Atlas, 2024.

HARARI, Yuval Noah. **Sapiens:** uma breve história da humanidade. Tradução Janaína Marcoantonio. 13 ed. Porto Alegre: L&PM, 2016.

NASCIMENTO, Juliana Oliveira. **ESG:** o cisne verde e o capitalismo de stakeholder – a tríade regenerativa do futuro global. 2. ed. São Paulo: Literary Books International, 2023.

PACKT GLOBAL. **Rede Brasil.** Disponível em: <https://www.pacto-global.org.br/>. Acesso em 27 set. 2025.

PEREIRA, Carlos. **O ESG é uma preocupação que está tirando seu sono? Calma, nada mudou.** Revista Exame, 2020. Disponível em: <https://exame.com/columnistas/carlo-pereira/esg-o-que-e-como-adotar-e-qual-e-a-relacao-com-a-sustentabilidade/>. Acesso em 22 set. 2025.

RIBEIRO, José Claudio Junqueira. (org.). **Logística Reversa:** um desafio para a gestão dos resíduos sólidos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

SILVA, Carlos Henrique R. Tomé.

**Desenvolvimento sustentável:** viabilidade econômica, responsabilidade ambiental e justiça social. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/temas-e-agendas-para-o-desenvolvimento-sustentavel/desenvolvimento-sustentavel-viabilidade-economica-responsabilidade-ambiental-e-justica-social>. Acesso em 21 set. 2025.

The Future of Nature and Business. New Nature Economy Report II. World Economic Forum. Disponível em: [https://www3.weforum.org/docs/WEF\\_The\\_Future\\_Of\\_Nature\\_And\\_Business\\_2020.pdf](https://www3.weforum.org/docs/WEF_The_Future_Of_Nature_And_Business_2020.pdf). Acesso em 28 out. 2024.

UNITED NATIONS. **Report of the World Commission on Environment and Development: Our Common Future. Transmitted to the General Assembly as an Annex to document A/42/427 – Development and International Co-operation: Environment.** New York: United Nations, 1987.

UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME. **Environment Programme.** Cidades. Gestão de Resíduos Sólidos. Disponível em: <https://www.unep.org/explore-topics/resource-efficiency/what-we-do/cities/solid-waste-management>. Acesso em 23 set. 2025.